

República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo



LEI Nº 3391. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008



Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa Maria do Socorro de Souza Leite-ME e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente so Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LEITE-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.013.824/0001-40, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado na quadra Z-3 do LOTEAMENTO LAGOA VILLE, nesta cidade, medindo uma área total de 1.762.00m² (UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 20,00m., com a rua Manoel Miguel dos Santos; ao SUL, onde mede 27,00m., com terras da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 65,00m., com a rua Maria Marcionilia da Conceição e ao OESTE, onde mede 65,00m., com a rua Santana Soares, adquirido pela matrícula nº do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do _______ Ofício desta Comarca.
- Art. 2º O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área 1.762.00m² (UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS) avaliado em R\$ 35.000.00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação da sede da empresa donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.
- $\,$ 8 I $^{\!0}$ Fica, por esta Lei, autorizada a desafetação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei n $^{\!0}$ 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.
- 8 2º A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.
- § 3º Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização



República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).///

DR. RAIMUNDO MACEDO PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE